

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 04 de Abril de 2019 • Edição Extraordinária 1444 • Ano XIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

ATAS

ATA Nº 03/2019. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE PRIMAVERA DO LESTE /MT. Reunidos no dia seis de março de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos Municipais, sito Rua Silvio Ometto, 400, Parque Eldorado. **Pautas:** Conselho Tutelar. Informes e outros. A reunião iniciou-se às 13h e 40 min. O presidente do Conselho, João Renato Ferreira da Rosa, cumprimenta a todos e informa que o CMDCA recebeu uma denúncia formal (**TERMO DE OCORRÊNCIA N.º01-2019**) sobre a conduta da conselheira tutelar, Rosilene Cristina Novaes e o colegiado deve tomar uma decisão sobre esse caso, ressalta que também está sendo procurado pela senhora Leila, referente o processo de guarda de suas filhas, a mesma está cobrando uma posição do CMDCA e alega que houve interferência das Conselheiras tutelares Elba e Rosilene. A mesma acusa as referidas conselheiras de influenciarem o depoimento das adolescentes e que possui as conversas de Whatsapp trocadas entres as adolescentes e as conselheiras. João Renato Ferreira da Rosa, fala que informou a senhora Leila que o CMDCA não pode interferir na decisão judicial por se tratar de uma Instância Superior, mas que as ATAS do CMDCA por serem de direito público podem ser solicitadas por seu advogado. Alba Ferraz Damascena sugere que o colegiado converse sobre o assunto com o Prefeito Leonardo Bortolin e com a Secretária de Administração e que após essa conversa o colegiado tome alguma decisão a respeito do caso em questão. Em seguida o colegiado se dirigiu ao Gabinete da Secretária de Administração, Vânia Macedo, e ficou definido que o colegiado vai oficializar a Secretaria de Administração solicitando que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto à reabertura do Processo Administrativo Nº 14/2018, diante da denuncia recebida (**TERMO DE OCORRÊNCIA N.º01-2019**) e das novas informações do Processo Nº 6348-47.2017.811.0037 que corre em segredo de justiça, cujas informações serão apresentadas assim que liberadas pelo juizado da infância e juventude. Sem mais a tratar a reunião deu-se por encerrada às 14h e 48min. Eu, Laise da Silva Araujo, secretária do Conselho, transcrevi e lavrei esta Ata. Estavam presentes:

João Renato Ferreira da Rosa
Presidente do Conselho

Alba Ferraz Damascena
Vice - Presidente do Conselho

Rubia Maria Caminada
Titular representando de Entidade de
Atendimento a Criança e
Adolescente (APAE)

Rode Martinho de Oliveira
Titular representando Secretaria de
Saúde

Laise da Silva Araujo
Secretária do Conselho

ATA Nº 04/2019. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE PRIMAVERA DO LESTE /MT.

Reunidos no dia 12 de março de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos Municipais, sito Rua Silvio Ometto, 400, Parque Eldorado. **Pautas:** Coordenação do Núcleo 12. Informes e outros. A reunião iniciou-se às 08h e 04min. O presidente do Conselho, João Renato Ferreira da Rosa, cumprimenta a todos e ressalta que todos os municípios que compõem o Núcleo 12(Paranatiga, Poxoreu, Santo Antonio do Leste, Campo Verde, Gaucha do Norte e Dom Aquino) foram convocados para esta reunião, mas não se fizeram presentes e agradece a presença do presidente e da vice-presidente do CMDCA do município de Campo Verde/MT. Em seguida passa a palavra para a Vice-presidente, Alba Ferraz Damascena, a mesma explana que há duas gestões o CMDCA de Primavera do Leste, tem sido o responsável pelo Núcleo 12 MT e não é justo um município ter uma coordenação vitalícia, é o momento de oportunizar essa coordenação para outro município e esta reunião com os municípios foi convocada para que se realize uma eleição de coordenação do Núcleo em questão, mas devido a ausência dos outros municípios e tendo em vista que o município de Campo Verde está sempre envolvido nas capacitações e ações, o CMDCA de Primavera do Leste pergunta se o CMDCA de Campo Verde tem interesse em coordenar o Núcleo 12. O presidente do CMDCA de Campo Verde, André Regis Tavares Novaes, pergunta quais são as atribuições do Coordenador de Núcleo. Alba Ferraz Damascena faz os esclarecimentos e apresenta a Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/CEDCA Nº 154/2015, que dispõe sobre a criação dos Núcleos Regionais do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Criança e do Adolescente, no Estado de Mato Grosso e dá outras providências e ressalta que a coordenadora do Conselho Tutelar assume a coordenação junto com o CMDCA para auxiliar quando houver capacitações. A tempo, também frisa que os núcleos foram divididos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/CEDCA, porém o mesmo não oferece o suporte de traslado para que o coordenador de Núcleo visite e oriente os outros municípios. Em seguida André Regis Tavares Novaes, responde que o CMDCA de Campo Verde aceita a indicação e assume como sede do Núcleo 12 e automaticamente o presidente do CMDCA assume a atribuição de coordenador do Núcleo 12. Sem mais a tratar a reunião deu-se por encerrada às 09h e 47min. Eu, Laise da Silva Araujo, secretária do Conselho, transcrevi e lavrei esta Ata. Estavam presentes:

João Renato Ferreira da Rosa
Presidente do Conselho

Alba Ferraz Damascena
Vice - Presidente do Conselho

Rode Martinho de Oliveira
Titular representando Secretaria de
Saúde

Laise da Silva Araujo
Secretária do Conselho

Hindianara Luana Rodrigues Leite Pacheco
Vice-presidente do CMDCA de Campo Verde/MT

André Regis Tavares Novaes
Presidente do CMDCA de Campo Verde/MT

ATA Nº 05/2019. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE PRIMAVERA DO LESTE /MT. Reunidos no dia doze de Março de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos Municipais, sito Rua Silvio Ometto, 400, Parque Eldorado. **Pautas:** Adequação da Lei Municipal Nº 1433/2014; Eleição unificada do Conselho Tutelar; Informes e outros. A reunião iniciou-se às 13h e 46 min. O presidente do Conselho, João Renato Ferreira da Rosa, cumprimenta a todos, em seguida a Vice-presidente, Alba Ferraz Damascena, toma a palavra e distribui a Lei Nº 1433/2014 e fala que conforme discutido anteriormente, a referida Lei deve ser adequada, principalmente na parte das representações que compõem o conselho. Os presentes resolvem aumentar o número de representações no conselho e seguem fazendo as devidas alterações. Em seguida, Alba Ferra Damascena informa que o CMDCA do município de Campo Verde assumiu a coordenação do Núcleo 12 MT e o próximo passo esperado é que os municípios que compõem o Núcleo 12 se reúnam para elaborar o edital da Eleição Unificada do Conselho Tutelar, o mesmo deve ser publicado até o dia seis de abril e tendo em vista que a eleição acontecerá no mês de Outubro deste ano. A tempo, informa que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA orienta em suas Resoluções e Orientativos que fica a critério dos municípios exigirem a escolaridade de nível médio ou superior para inscrição a conselheiro tutelar. Dessa forma e tendo em vista a discussão que há em torno do salário dos conselheiros tutelares, o CEDCA salientou, na última reunião e Cuiabá que todos os municípios exigissem o nível superior, pois assim pode-se conquistar uma melhoria no salário. O Colegiado seguirá fazendo as alterações na Lei para que a mesma seja enviada para o legislativo o mais breve possível. Sem mais a tratar a reunião deu-se por encerrada às 14h e 49min. E eu, Laise da Silva Araujo, secretária do Conselho, transcrevi e lavrei esta Ata. Estavam presentes:

João Renato Ferreira da Rosa
Presidente do Conselho

Alba Ferraz Damascena
Vice - Presidente do Conselho

Laise da Silva Araujo
Secretária do Conselho

Maria Cristina Fagundes Correa Rosa
Suplente representando Secretaria de Educação

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário de cultura

Rubia Maria Caminada
Titular representando de Entidade de Atendimento a Criança e Adolescente (APAE)

Weverton Santos
Assessoria Pedagógica/SEDUC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019
04 de Março de 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Primavera do Leste/MT no uso de suas atribuições legais conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.433 de 23 de Abril de 2014.

Resolve,

1. Tornar público a convocação da candidata relacionada no “Quadro I”, classificada como Suplente na Eleição Suplementar do Conselho Tutelar realizada no dia 19 de agosto de 2018 (EDITAL 001/2018) e de acordo com a ordem de classificação do resultado da Eleição publicado em Diário Oficial (Edição 1306). Fica convocada a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste edital, na Secretaria de Assistência Social, sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua Londrina, 422, Centro, nesta cidade, no horário das 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h, para providências quanto à documentação necessária para a nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

2. O não comparecimento do candidato no prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir da data de publicação do presente edital implicará no reconhecimento de **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado, reservando-se a Câmara Setorial Examinadora do Processo Eleitoral Unificado o direito de convocar o próximo candidato.

QUADRO I

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º SUPLENTE	JAQUELINE BENITES FORNARI CORDEIRO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

04 de Abril de 2019, Primavera do Leste/MT.

João Renato Ferreira da Rosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA

LEIS

LEI Nº 1.787 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

“Institui o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Primavera do Leste - COMPOD; Cria o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste - FUMPOD, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCI-ONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste - COMPOD, órgão colegiado, paritário, consultivo e deliberativo, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, de acordo com a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, o Decreto Federal nº 5.912 de 27 de setembro de 2006, a Lei Estadual nº 10.190 de 26 de novembro de 2014 e o Decreto Estadual nº 394, de 15 de janeiro de 2016, com atuação consonante ao que orienta a Organização Mundial de Saúde, as Diretrizes Internacionais sobre a Prevenção do uso de Drogas/Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Política Nacional sobre Drogas.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste - COMPOD, compete:

I - desenvolver, estimular, orientar, auxiliar a elaboração e acompanhar a execução de ações multidisciplinares, com foco no fortalecimento de fatores de proteção social e redução de fatores de risco social e da vulnerabilidade, que contemplem os cinco eixos da Política Nacional sobre Drogas, Eixo 1. Educação e Prevenção, Eixo 2. Cuidado, Recuperação e Reinserção Social, Eixo 3. Redução de Danos Sociais e à Saúde, Eixo 4. Redução da Oferta e Eixo 5. Estudos, Pesquisas e Avaliação, com atenção especial ao Eixo 1, priorizando crianças e adolescentes;

II - formular a política pública, diretrizes e estratégias para a prevenção ao uso de drogas no município de Primavera do Leste, de acordo com o que orienta a Organização Mundial de Saúde, as Diretrizes Internacionais sobre a Prevenção do uso de Drogas e a Política Nacional sobre Drogas, assim como o estabelecido pela legislação, nacional e estadual, relacionada às políticas públicas sobre drogas;

III - auxiliar na elaboração, definir e acompanhar, através de indicadores e metas de desempenho e resultados, os programas, projetos e planos de ação voltados à prevenção do uso de drogas propostos e desenvolvidos no município;

IV - orientar, contribuir, auxiliar na elaboração e acompanhar ações de fortalecimento dos serviços públicos de Saúde Mental/Álcool e outras Drogas voltadas ao cuidado, recuperação e reinserção social de pessoas com uso problemático e/ou dependência de drogas e seus familiares, conforme o estabelecido pelo Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

V - analisar, aprovar e acompanhar, tanto para o desenvolvimento, quanto para a liberação de recursos públicos, os programas e ações de organizações, instituições ou entidades civis que prestam serviços de apoio a pessoas com uso problemático e/ou dependência de drogas e seus familiares, certificando-se de que as mesmas estejam de acordo com o estabelecido pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Mato Grosso, bem como com a legislação, nacional e estadual vigente sobre o tema.

Artigo 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste:

I - contribuir para a inclusão social das cidadãs e cidadãos, especialmente crianças e adolescentes, visando torná-los menos vulneráveis a assumir comportamentos de risco para o uso problemático e/ou dependência de drogas, bem como para o tráfico ilícito de drogas e outros comportamentos relacionados;

II - priorizar as ações de prevenção ao uso de drogas;

III - garantir que ocorra atendimento humanizado e o respeito aos direitos humanos, às liberdades individuais e a autonomia das pessoas com uso problemático e/ou dependência em drogas e seus familiares nos serviços voltados ao cuidado, recuperação e reinserção social e de apoio a estes serviços, a que fizerem adesão, de acordo com o estabelecido em tratados e acordos internacionais aos quais o Brasil é signatário, bem como à legislação, nacional e estadual, vigente sobre o tema;

IV - promover a educação e socialização do conhecimento sobre drogas e sobre as políticas públicas sobre drogas no município;

V - promover a integração transversal entre as políticas de prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social de pessoas com uso problemático e/ou dependência em drogas e seus familiares;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação, nacional e estadual, no que se refere ao Eixo 2 da Política Nacional sobre Drogas, especialmente o Art. 5º do Decreto 394, de 15 de janeiro de 2016, estabelecendo que "As internações compulsórias para tratamento de dependentes químicos, determinadas por órgãos do Poder Judiciário, deverão ser atendidas pelo Sistema Único de Saúde de Mato Grosso - SUS/ MT, através de hospitais públicos, conveniados ou contratados". E ainda o que estabelece seu Art. 6º, em que "O acolhimento voluntário de dependentes químicos poderá ser realizado em comunidades terapêuticas credenciadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH";

VII - instituir e desenvolver o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Artigo 4º - São membros efetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste - COMPOD com direito a voz e voto:

I - representantes dos órgãos que integram o Poder Executivo Municipal, indicados pelos seus respectivos titulares:

- a) 01 (um) do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, ou outra que venha a substituir suas atribuições;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, ou outra que venha a substituir suas atribuições;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra que venha a substituir suas atribuições;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substituir suas atribuições;
- f) 01 (um) de órgão representativo da Segurança Pública indicado pelo Prefeito Municipal.

II - representantes de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil organizada estabelecidas no município, indicados pelo seu Presidente ou similar:

- a) 01 (um) de movimentos estudantis da juventude ou similares;
- b) 01 (um) do Conselho Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - MT, preferencialmente professor do Ensino Médio da rede pública estadual no município;
- d) 01 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) das Associações de Moradores de Bairros de Primavera do Leste;
- f) 03 (três) das instituições religiosas estabelecidas no município, preferencialmente integrante de grupos de autoajuda voltados ao tema das drogas;
- g) 01 (um) do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Poderá participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, como convidados com direito a voz e sem direito a voto, indicados por seus respectivos titulares:

- I - 01 (um) do Ministério Público Municipal;
- II - 01 (um) do Poder Judiciário Municipal;

Artigo 6º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste - COMPOD, terão seus respectivos suplentes, da mesma categoria, que os substituirão em suas ausências e impedimentos e aos mesmos será mantido o direito a voz e voto durante o ato de substituição.

Artigo 7º - Os membros efetivos do COMPOD e seus respectivos suplentes, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste - COMPOD compõe-se de:

- I - Órgão Pleno;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Comissões Temáticas.

Artigo 9º - As funções de Presidência e responsável pela Secretaria Executiva do COMPOD, serão definidos pelo Plenário através do voto direto e aberto.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste alocará os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMPOD.

Artigo 10 - São atribuições do Presidente do COMPOD, entre outras previstas no Regimento Interno:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - solicitar estudos, informações e pareceres técnicos sobre questões relevantes e de interesse público

Artigo 11 - São atribuições da Secretaria Executiva do COMPOD, entre outras previstas no Regimento Interno:

- I - prestar apoio administrativo nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - elaborar relatórios administrativos mensais, semestrais e anuais, submetendo-os à deliberação plenária;

- III - confeccionar as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e submetê-las à apreciação e aprovação plenária;
- IV - encaminhar documentos de interesse do COMPOD;
- V - assessorar a Presidência e as comissões temáticas.

Artigo 12 - Os membros efetivos do COMPOD só perderão o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia realizada através de documento com valor legal;
- II - pela ausência imotivada e não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato, o suplente poderá assumir a função, ou ainda poderá haver uma nova indicação pelo órgão correspondente.

Artigo 13 - A função de Conselheiro do COMPOD é considerada de interesse público relevante, sem remuneração, assegurando-lhe o ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem

quando a serviço e por deliberação do COMPOD, observadas as normas regulamentares sobre diárias.

Artigo 14 - O COMPOD funcionará, em sessão plenária, com o quórum de metade mais um de seus membros efetivos e deliberará por maioria simples de voto cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15 - As reuniões ordinárias do COMPOD devem ser realizadas uma vez por mês e as extraordinárias quando necessário e por deliberação da plenária, com realização, local, data e horário definidos de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Artigo 16 - Os integrantes do COMPOD terão justificadas as suas ausências em seus locais de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, para a participação nas reuniões ordinárias mensais que deverão ser comprovadas junto ao órgão ou empresa empregadora através de declaração com validade legal exarada pelo COMPOD.

Artigo 17 - As resoluções e recomendações de interesse público adotadas pelo COMPOD serão publicadas no Diário Oficial do Município.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD

Artigo 18 - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, com natureza contábil, o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste - FUMPOD, em acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, a Lei Estadual nº 10.057, de 14 de fevereiro de 2014 e o Decreto Estadual nº 2.400, de 20 de junho de 2014.

Artigo 19 - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste - FUMPOD, tem como finalidade receber e administrar recursos financeiros destinados à prevenção ao consumo problemático e dependência em drogas, bem como para o fortalecimento de ações de cuidado, recuperação e reinserção social do dependente químico e seus familiares, redução de danos sociais e à saúde provocados por substâncias psicoativas, estudos e pesquisas de temas relativos às drogas realizados por instituições e órgãos públicos que integram o SUS e o SUAS, instituições, públicas e privadas, de pesquisa e entidades da sociedade civil organizada devidamente cadastradas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Mato Grosso e aprovadas pelo órgão pleno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste – COMPOD.

Artigo 20 - O FUMPOD tem como objetivos, conforme disponibilidade de recursos financeiros e análise do pleno do COMPOD sobre prioridades e aprovação de programa/projeto:

- I - financiar projetos de formação profissional sobre educação, prevenção, cuidado, recuperação, controle da oferta e fiscalização sobre drogas;
- II - financiar programas e projetos de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitárias que abordem a temática relacionada às drogas;
- III - contribuir para o custeio de entidades da sociedade civil organizada, devidamente cadastradas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Mato Grosso e com programa/projeto aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste, que desenvolvam atividades de apoio ao cuidado, recuperação e reinserção social de

pessoas com uso problemático e/ou dependência em drogas e seus familiares;

IV - custear a participação de representantes do município em eventos internacionais, nacionais e estaduais voltados à qualificação ou aperfeiçoamento sobre drogas, observadas as normas regulamentares sobre passagens e diárias;

V - financiar programas e projetos, públicos ou privados, de redução de danos sociais e à saúde causados pelo consumo, uso problemático e/ou dependência de drogas;

VI - financiar programas e projetos de reinserção social e ocupacional do dependente químico;

VII - financiar programas e projetos de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, notadamente a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, tratamento, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional;

VIII - contribuir para o aparelhamento e reaparelhamento dos órgãos públicos, em todas as esferas de poder, incumbidos da fiscalização, controle e redução da oferta e tráfico ilícito de drogas no município de Primavera do Leste;

IX - contribuir para investimentos e custeio de materiais permanentes e de consumo, aquisição de móveis e equipamentos para uso das entidades da sociedade civil organizada, devidamente constituídas, cadastradas e credenciadas no Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Mato Grosso, órgãos e instituições que integram o SUS e o SUAS, com projetos/programas aprovados pelo órgão pleno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste, que atuam diretamente com o tema das drogas, mediante comodato;

Artigo 21 - O trâmite para aprovação dos programas, projetos e ações no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Primavera do Leste - COMPOD a ser seguido é o previsto no regimento interno próprio do COMPOD, respeitando os seguintes requisitos:

I - o repasse de recursos do FUMPOD para os programas e projetos se processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares;

II - ser o proponente pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, devidamente cadastrados e credenciados pelos órgãos responsáveis;

III - o projeto deverá ser cadastrado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste no prazo e nos termos previstos no edital de convocação;

IV - ter comprovada experiência na atividade há, no mínimo, 01 ano;

V - que o projeto de trabalho contenha:

a) demonstração de objetivo, finalidade, público alvo, metas e indicadores de resultados;

b) discriminação, especificação e detalhamento de despesas e documentações formais;

c) cláusula de compromisso de prestação de contas de acordo com as normas legais e aplicáveis à espécie, no prazo e condições a serem fixados.

Artigo 22 - As ações e projetos apresentados por órgãos e entidades públicas deverão se submeter à análise e aprovação do COMPOD.

Artigo 23 - Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, não terão projetos aprovados os proponentes que:

I - possuam débito perante a Fazenda Pública Federal e/ou Estadual e Municipal, bem como junto a Seguridade Social - INSS e/ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

II - já tenham recebido subvenção social ou auxílio para investimento, com prestação de contas rejeitada pelo órgão ou instituição financiador;

III - tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso, dos Municípios, dos Estados ou da União.

Artigo 24 - A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, depois de ouvido o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, editará normas estabelecendo:

I - o cronograma de apresentação e julgamento de projetos;

II - os valores máximos e mínimos atribuíveis a um projeto, individualmente, considerada a previsão de recursos financeiros disponíveis

Artigo 25 - O FUMPOD será operacionalizado como Unidade Gestora da Unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, por meio de seu Conselho Gestor.

Artigo 26 - O Conselho Gestor é composto pelo Secretário Municipal de

Financias, 01 (um) auditor fiscal do município, indicado pelo Prefeito Municipal e 02 (dois) representantes do COMPOD, sendo:

I - 01 (um) dos que representam o Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) dos que representam a Sociedade Civil Organizada.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Gestor do FUMPOD, especialmente aos representantes do COMPOD:

I - fixar suas diretrizes operacionais;

II - analisar, decidir e definir o plano de aplicação dos recursos financeiros em conformidade com as demandas contidas nos programas, projetos e ações de que trata esta Lei;

III - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMPOD;

IV - manter o controle dos bens patrimoniais do FUMPOD;

V - encaminhar semestralmente aos três poderes constituídos no município e a quem mais interessar, relatórios de demonstrações de receitas e despesas e inventário dos bens móveis e imóveis, por intermédio da Secretaria Executiva do COMPOD;

Parágrafo único - O Conselho Gestor se reunirá por convocação do Secretário Municipal de Financias, no mínimo, semestralmente, para deliberar sobre suas atribuições.

Artigo 28 - O suporte técnico-administrativo necessário para funcionamento do FUMPOD será prestado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Artigo 29 - Constituem receitas do FUMPOD:

I- recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II- recursos provenientes de convênios, acordos, contribuições, subvenções, ajustes, auxílio, doações de organismos públicos e/ou privados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e/ou jurídicas;

III - recursos provenientes da alienação judicial de bens móveis, imóveis, dinheiro, jóias, títulos de crédito, veículos de qualquer espécie, insumos químicos e precursores, instrumentos e apetrechos, bem como multas e valores decorrentes de perdimento dos bens decorrentes de condenação criminal ou penas restritivas de direitos convertidas em espécie, nos crimes relacionados às drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei;

V - recursos oriundos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e do Fundo Estadual sobre Drogas - FUNESD/MT para o FUMPOD, mediante convênios e ajustes;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Artigo 30 - Os recursos que compõem o FUMPOD serão depositados em banco oficial, em conta bancária específica, e o saldo verificado no final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

Artigo 31 - As receitas previstas neste regulamento serão arrecadadas junto à rede arrecadadora credenciada, mediante documento de arrecadação, observado o preconizado em ato da Secretaria Municipal de Fazenda pertinentes ao Sistema de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, as receitas serão recolhidas, exclusivamente, mediante uso de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que será obtido diretamente na sede da Prefeitura Municipal, no setor de tributação.

Artigo 32 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1361 de 13 de junho de 2013.

Artigo 33 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de abril de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIAS INTERNAS

PORTARIA INTERNA Nº 005/2019/SMS/SUS

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como encarregada do setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora Delma Pereira de Souza, servidora pública municipal, atuante na unidade.

Fica a servidora supracitada designada para agilizar em tempo hábil para o setor contabilidade e setor de compras as solicitações e verificação de empenhos através do sistema do Assessor Público, e assim tornando com melhor rapidez as compras de materiais / serviços e encaminhar empenhos aos fornecedores para emitirem as notas fiscais.

Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de Março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Em 12 de Março de 2019.

LAURA KELLY H. DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 066/19

PORTARIA INTERNA Nº 006/2019/SMS/SUS

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como encarregado de Recursos Materiais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor Aldo Zunchetta, servidor público municipal.

Fica o servidor supracitado responsável pela manutenção e conservação das unidades de saúde, sobreaviso no período noturno e nos finais de semana com responsabilidade de atendimento da demanda das unidades de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de Março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Em 12 de Março de 2019.

LAURA KELLY H. DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 066/19

PORTARIA INTERNA Nº 007/2019/SMS/SUS

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Coordenadora do Almoxarifado da Secretaria de saúde a servidora Silvani Alves Feitosa, servidora pública municipal atuante na unidade.

Fica a servidora supracitada designada para assumir a responsabilidade e gerência da unidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de Março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Em 12 de Março de 2019.

LAURA KELLY H. DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 066/19

PORTARIA INTERNA Nº 008/2019/SMS/SUS

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Coordenadora da Central de Regulação de Vagas da Secretaria de saúde a servidora Karla Jackeline Da Silva Souza, servidora pública municipal atuante na unidade.

Fica a servidora supracitada designada para assumir a responsabilidade e gerência da unidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de Março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Em 12 de Março de 2019.

LAURA KELLY H. DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 066/19

PORTARIA INTERNA Nº 009/2019/SMS/SUS

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Coordenadora do Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde a servidora Jania Nubia Pimenta, servidora pública municipal atuante na unidade.

Fica a servidora supracitada designada para assumir a responsabilidade e gerência da unidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de Março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Em 12 de Março de 2019.

LAURA KELLY H. DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 066/19

PORTARIA Nº 261/19

Instaura Inquérito e Processo Administrativo na forma que menciona, e dá outras providências.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 0137/2019 – SMAD;

R E S O L V E

Artigo 1º -Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 048 de 21 de janeiro de 2019, com base no artigo 163 e seguintes da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, contra o Senhor **LAÉRCIO ROBERTO DO AMPARO SILVA**.

Artigo 2º -Dar-se-á sequência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 173 da Lei Municipal 679/2001 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.

Artigo 3º - Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, desde que justificada, de acordo com o artigo 172 da Lei Municipal 679/2001 e seus parágrafos.

Artigo 4º -Nos termos *docaput* do artigo 169 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, fica nomeada a servidora Lisiane dos Santos Fortino Castelli, como Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial especificamente para o procedimento instaurado por esta Portaria.

Artigo 5º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de abril de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 262/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1422/2018/GAB/SMS/SUS- Secretaria Municipal de Saúde e Ofício nº 0139/2019/SMAD-Gab – Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E

Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 048 de 21 de janeiro de 2019, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, instaure Sindicância para apurar os elementos constantes no Ofício nº 0139/2019/SMAD-Gab – Secretaria de Administração parase necessário, proceder à instauração de Processo de Inquérito Administrativo e Disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 165, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de abril de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 249/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento aos servidores relacionados abaixo, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

PADRÃO DE VENCIMENTO “B”

NOME	CARGO	VIGENCIA
ADRIANO VOIGT	ENGENHEIRO AGRONOMO	NOVEMBRO/2017
ALINE DA PAZ ESCHER VIANA	SECRETARIA ESCOLAR	FEVEREIRO/2019
ALINE FERNANDES	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2019
DAIANE NASCIMENTO DA SILVA LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2019
DENIS MARQUES DA CONCEIÇÃO	PSICOLOGA 40H SM	FEVEREIRO/2019
DIVINA XAVIER DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2019
EDILEUZA MARIA DE ASSUNCAONASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO/2019
JUNIOR RAMOS TELES DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2019
KAMILA ALVES DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	MARÇO/2019
LIVIO TEOFILO REDMANN	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2019
LUCAS HENRIQUE NICODEMOS VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARÇO/2019
LUCIANA FERNANDES REZENDE MOREIRA	SECRETARIA ESCOLAR	FEVEREIRO/2019
MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	MARÇO/2019
MARLANA MAISA ZIMMERMANN	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEZEMBRO/2017
MARINALVA CELESTINA DE LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	FEVEREIRO/2019
RENAN BRUNO BRUCH	INSTRUTOR DE INFORMATICA	MARÇO/2019
THATIELLE MORAES PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	MARÇO/2019

PADRÃO DE VENCIMENTO“C”

NOME	CARGO	VIGENCIA
ADELINA CASTANON DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO	MARÇO/2019
DENISVALDO PEREIRA DE AMORIM	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	JUNHO/2018
FABIO FERNANDO QUEIROZ REZENDE LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARÇO/2019
GEOVANA SOUZA PIMENTA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARÇO/2019
LUCIMAR MARIA DE ARAUJO	AUXILIAR EDUCACIONAL	AGOSTO/2018
NAILDE FERREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	JULHO/2018
NAURA DE SOUSA SALES SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	NOVEMBRO/2018
ROSEMAR DOS SANTOS	TECNICA EM ENFERMAGEM	AGOSTO/2018

PADRÃO DE VENCIMENTO“D”

NOME	CARGO	VIGENCIA
LIDIA DOURADO PANIAGO	ENFERMEIRA PADRÃO	OUTUBRO/2018
VALDIRENE HENRIQUE DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	FEVEREIRO/2019

PADRÃO DE VENCIMENTO “F”

NOME	CARGO	VIGENCIA
ZENIRA MARIA THOMAZ	PROFESSORA INFANTIL	JANEIRO/2019

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de março de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP

REPUBLICADO POR TER SAIDO INCORRETO NA EDIÇÃO 1443.